

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Fortaleza, 11 de Outubro de 2019

Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitação de Pentecoste.

Inabilitação da TSR CONSTRUÇÕES LTDA por não atendeu ao item 3.1.1

Ref.: Tomada de Preço nº 2019.07.30.28-TP-ADM.

TSR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.274.895/0001-39, com sede na Avenida Julio Abreu N.160 sala 208, na cidade de Fortaleza, estado de Ceara , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

[Assinatura]

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada CONSTRUÇÕES LTDA por não a atendeu ao item 3.1.1, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 3.1.1 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 3.1.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

CRC

Então, interpretando o art. 32 da Lei n. 8666/93 termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual".

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Luís de Sá Cavalcante Romão
TSR CONSTRUÇÕES LTDA
LUÍS DE SÁ CAVALCANTE ROMÃO
CREA-CE 14102 D
SÓCIO ADMINISTRADOR



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL INSCRIÇÃO

DADOS DO CADASTRO		
REGISTRO Nº: 2609-02/2019	VALIDADE: 25.12.2019	DATA DE EXPEDIÇÃO: 26.09.2019

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social: TSR CONSTRUÇOES LTDA			
Nome de Fantasia:			
CPF/C.N.P.J. (MF): 06.274.895/0001-39		C.G.F.: 06.698076-3	
Endereço: R JULIO ABREU			Nº 160
Complemento: SALA 208		Bairro: VARJOTA	
Cidade: FORTALEZA - CE		CEP: 60.160-240	
Telefones: (85) 3254-1147 / (85) 3254-1147		Fax:	e-mail: tsr@tsrconstrucoes.com
Tipo de Fornecedor: <input checked="" type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Produtos			

DADOS DOS RESPONSÁVEIS		
NOME DO SÓCIO	CPF Nº	TELEFONE/EMAIL
1: TARSO DE SA CAVALCANTE RAMALHO	827.213.603-10	(85) 3254-1147 / (85) 3254-1147
2: LIA OLIVEIRA RAMALHO	879.072.673-15	(85) 3254-1147 / (85) 3254-1147

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
Grupo de Produtos/Serviços Ofertados	
41.20-4-00 - Construção de edifícios	
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas	

CERTIFICO que o fornecedor/prestador de serviços constante do presente documento procedeu na data acima a sua inscrição/revalidação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pentecoste, apresentando os documentos exigidos para registro.

A presente **CERTIDÃO DE CADASTRO** terá validade ordinária até 25.12.2019, quando devidamente assinada pelo Responsável do Cadastro.

Servidor(es) Responsável(is) pela Emissão da Presente Certidão:



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. _____ da verdade.

26 SET 2019

Ass: Sibelle Farias Nascimento
E. C. O. B. Bernardinho

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
Responsável

End: E. C. O. B. Bernardinho Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2617 / (85) 3352-2615 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

L838
FIB
Copys
C.P.L.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 1846

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

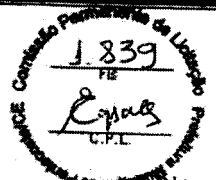
Aos 07 de outubro de 2019, às 10:00 Horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e EDYLENE GOMES SALES, membros da comissão de Licitações, para análise das documentações de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.30.28-TP-ADM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM E SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Anexo I, parte Integrante desta Tomada de Preço, Processo nº 2019.07.30.28-TP-ADM, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam a análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguintes resultados:

EMPRESAS INABILITADAS: **01 - C2 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, A declaração do responsável técnico (fl. 184), exigida no item 4.2.4.5 do edital, consta o objeto licitado errado. E ainda emitida para o município de ACOPIARA/CE. Portanto houve descumprimento ao item 4.2.4.5 do edital. A referida empresa apresentou Balanço de abertura fls. 176 a 179. Entretanto, não apresentou o Termo de Abertura do Livro Diário, conforme prevê o item 4.2.5.1, alínea "c" do edital. **02 CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, O Certificado de Cadastro da referida empresa (fl. 316), foi expedido em 26/09/2019, um dia anterior a data da Licitação, contrariando o item 3.1.1. do Edital no qual determina que as condições de cadastramento deverão ser atendidas até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Registre-se que a referida empresa também descumpriu o art. 22 § 2º, da Lei 8.666/93, no qual determina que: **"Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação"**. **03 - DTC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, Por não apresentar capital mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, conforme exige o item 4.2.5.1, alínea "e". **04 - FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Por não apresentar a declaração de visita, descumprindo o item 4.2.4.3, inciso I do Edital. **05 - MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI EPP**, Por apresentar divergência no valor do Capital social, haja vista que o Capital no contrato social (FL. 1219) é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Já o capital social na Certidão do CREA (fl. 1232) é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Cumpre ressaltar que na Certidão do CREA consta a observação que **"Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"**. Por todo exposto fica a referida empresa inabilitada por apresentar a certidão do CREA sem validade, contrariando o disposto no item 4.2.4.1 do edital. **06 - SEG-NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inabilitada por não apresentar o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, descumprindo o item 4.2.5.1, alínea "a", 2ª (fl. 1629), foi expedido em 26/09/2019, um dia anterior a data da Licitação, contrariando o item 3.1.1. do Edital no qual determina que as condições de cadastramento deverão ser atendidas até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Registre-se que a referida empresa também descumpriu o art. 22 § 2º, da Lei 8.666/93, no qual determina que: "**Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação**".

07 - TSR CONSTRUÇÕES LTDA, O Certificado de Cadastro da referida empresa (fl. 1629), foi expedido em 26/09/2019, um dia anterior a data da Licitação, contrariando o item 3.1.1. do Edital no qual determina que as condições de cadastramento deverão ser atendidas até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Registre-se que a referida empresa também descumpriu o art. 22 § 2º, da Lei 8.666/93, no qual determina que: "**Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação**".

08 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. NA declaração de visita (fl. 1756), consta que a visita foi realizada através de seu responsável YAGO SOUSA DA SILVA, no entanto o referido não faz parte do quadro de sócio da empresa, bem como não foi apresentado nenhum documento que autoriza o Sr. YAGO a representar a referida empresa. Pelo exposto foi descumprido o item 4.2.4.3 inciso I do Edital.

Foram HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE AS EMPRESAS: 01 - CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, 02 - CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, 03 - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS, 04 - E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 05 - F.J DE MATOS NETO ME, 06 - F.R.B CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI ME, 07 - ICONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, 08 - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, 09 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, 10 - LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 11 - LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, 12 - NEWBRAS-CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, 13 - PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS. 14 - PM&M ENGENHARIA LTDA, 15 - TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI. 16 - WJ FREITAS ME. Fica aberto o prazo recursal devidamente discriminado no art. 109, inciso I, alínea "a". da lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 07 de outubro de 2019.

Francisca Irlan de Castro Cavalcante
FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE

Presidente da CPL
Edyene Gomes Sales
EDYENE GOMES SALES

Membro da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR

Membro da CPL